



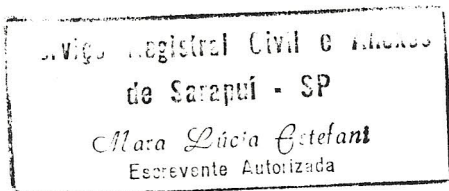
# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI Nº 856/99.

De 23 de setembro de 1.999.

23 SET-1999



“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 5 ( cinco) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento de Educação;
- b) um representante dos professores e dos Direitos das escolas públicas do ensino fundamental.
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em sua decisões.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 23 de setembro de 1999.

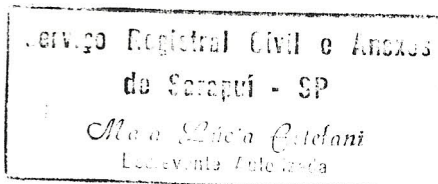


**JOSÉ VIEIRA ANTUNES.**  
**PREFEITO.**

Publicado e registrado pela secretaria municipal na data

supra.

23 SET 1999



**DALMO A. PEÇANHA ANTUNES**  
**CHEFE DE GOVERNO.**